



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1/73

*Fgts - protocolo a parte*

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

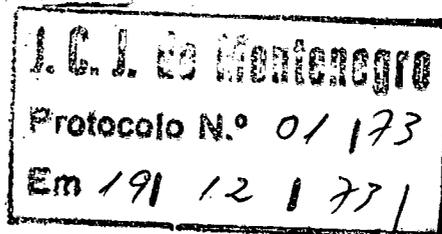
AUTUAÇÃO

Aos .....dezenove..... dias do mês de .....dezembro..... do ano  
de .....1.973....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de .....MONTENEGRO....., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
.....LEVI INACIO FERREIRA DE OLIVEIRA..... contra

.....  
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Liberação do F.G.T.S.



Ilma Sra

Dra JUSSARA DE BEM GOMES

M.D.Juiza do Trabalho Substituta

Nesta

LEVI INACIO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro (RS), abaixo assinado, tendo contraído empréstimo do Banco Nacional de Habitação, através da Caixa Econômica Federal, para construção de uma residência de alvenaria, nessa cidade, vem muito respeitosamente solicitar-lhe que se digne autorizar a liberação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, em conta que mantém na Agência do Banco do Brasil S.A.-Montenegro(RS), uma vez que o financiamento deferido pelo Banco Nacional de Habitação foi bem inferior ao custo real da obra, conforme prova com fotocópia autenticada da escritura de abertura de crédito que anexa ao presente(cláusulas 8ª e 14ª), tudo de acordo com a legislação vigente no País.

Nestes termos

Pede deferimento.

MONTENEGRO(RS), 19 de dezembro de 1973.



LEVI INACIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Anexo: 1.

3  
25

**CEF** Caixa Econômica Federal  
Filial do Rio Grande do Sul

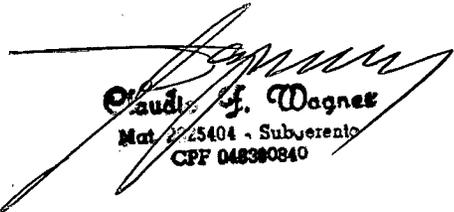
Mem.nº 471/12 Montenegro, 18 de dezembro 1973

Ilmo.Sr.  
LEVI IGNACIO DE OLIVEIRA  
BANCO DO BRASIL S/A  
MONTENEGRO.-

Servimo-nos do presente, para declarar a V.S., para os fins devidos, que o financiamento concedido em seu nome para compra de uma casa, foi de Cr\$ 31.531,89, tendo sido avaliada a mesma em Cr\$ 42.000,00.

Outrossim, esclarecemos ainda que sua dívida junto a carteira de Crédito - Pessoal, é de Cr\$ 13.000,00, mais juros de mora, pois encontra-se vencida sua promissória desde 29 de novembro de 1.973.-

Cordiais Saudações



Claudio J. Wagner  
Mat. 225404 - Subgerente  
CPF 048380840



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTENEGRO  
TABELIONATO

*Handwritten signature and date: 4/5/73*

certifico que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito de tributos federais. Posto da Receita Federal em Montenegro, 30 de março de 1.973. Cleó Oliveira Kern. Chefe. E assim me pediram lhes fizesse este Instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam com as testemunhas presentes, Paulo Roberto Silva Rocha e Sérgio Garcia da Silveira, brasileiros, sui juris, aqui residentes, conhecidos de mim Argemito Chaves Vargas, tabelião que a escrevi e assino. Montenegro, 30 de março de 1.973. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

*Handwritten signatures:*  
Hermenegildo Santos Borges  
Rosa Baldina da Silva Borges  
Alva Jara Rodrigues da Silva  
Lea Pereira Borges de Gusmão  
P.P. Lea Pereira Borges de Gusmão  
Lea Maria Borges Müller  
José Raul  
Luiz Augusto Santos Borges  
Paulo Roberto Rocha  
Sergio Garcia da Silveira  
Paulo Roberto Rocha

NÚMERO 10.694.

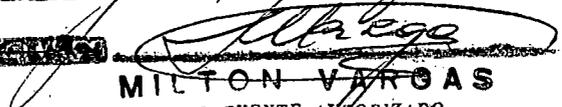
ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca e financiamento que faz IRAHY RENNER DE SOUZA, que também assina I. RENNER DE SOUZA e como outorgado comprador LEVI INÁCIO FERREIRA DE OLIVEIRA e como outorgada credora hipotecária e mutuante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF-, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e setenta e tres (1.973), nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta dias (30) do mes de março, neste tabelionato compareceram partes -

*Vertical handwritten notes and signatures in the right margin:*  
Hermenegildo Santos Borges  
Paulo Roberto Rocha  
Sergio Garcia da Silveira  
Luiz Augusto Santos Borges

TABELIATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONÇALVES  
TABELIAO DESIGNADO

... e produzida sobre fotocópia  
... com o original aprovado  
... conferi. em 16.

SE TABELIATO DE MONTENEGRO  
19 de Dezembro de 1983

  
MILTON VARGAS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

✓  
25

adiante mencionadas e qualificadas, que tem entre si justo e contratado a operação de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca e financiamento, como abaixo se consigna, para todos os efeitos legais, jurídicos e administrativos constantes dos termos, cláusulas e condições deste contrato-padrão, registrado no livro auxiliar - folhas 5 ( cinco) número dez (10) do Cartório do Registro de imóveis de Montenegro e que passa a fazer parte integrante desta escritura: PRIMEIRA- Outorgantes vendedores: Irahy Renner de Souza, que também assina I. Renner de Souza; brasileiro; motorista, desquitado, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no CPF sob número 019.931.430. SEGUNDA- Outorgados compradores e mutuários: Levi Inácio, digo, Levi Inacio Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no CPF sob número 008.943.030. TERCEIRA - Credora Hipotecária e Mutuante: Caixa Econômica Federal-CEF-, Instituição Financeira, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Sub -Gerente de sua Agência nesta cidade de Montenegro, Sr. Cláudio Ferraz Wagner, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade, consoante procuração lavrada em 22 de dezembro de 1.972, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo 23º Ofício de Notas, a folhas 3, do livro - 1915 e substabelecimento lavrado em notas do 3º Tabelionato de Porto Alegre, em 2 (dois) de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1.973) no livro nº 72, - folhas 170, arquivadas e registradas no livro próprio, neste Cartório, todos os contratantes de mim, tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé. - QUARTA: Objeto desta Escritura : Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca. QUINTA: Imóvel Objeto da - Compra e Venda e da Hipoteca: o prédio sito nesta cidade à rua Gal. Flores da Cunha, s/nº, com suas dependências, benfeitorias, instalações e o respectivo terreno com a área de quatrocentos e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados ( 407,52m²), no quarteirão compreendido pela rua Flores da Cunha, Montevideu, Esperança e Ladeira, tendo doze metros (12,00m) de frente, por trinta e três metros e noventa e seis





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE MONTENEGRO  
 TABELIONATO

centímetros ( 33,96m) de extensão de frente a fundos, confrontando-se: ao Leste, com a rua Flores da Cunha; para onde faz frente; a Oeste, com terreno de Osvaldo Cardoso Pires; e ao Norte e Sul, com terrenos de Harry Jorge Scholkopf ou quem de direito, distanciados sessenta e um metros (61m) da esquina formada com a rua - Montevideu. ORIGEM DO IMÓVEL: o prédio foi adquirido por construção própria e o terreno conforme transcrição a folhas 247, do livro tres (3) AX, sob número - 51642, no Registro de Imóveis deste município. SEXTA-Preço da Compra e Venda: Cr\$31.531,89 ( trinta e um mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos) mediante financiamento da mutuante, que o outorgado comprador e mutuário declara haver recebido neste ato e da qual desde já da plena e total quitação e que se destina à liquidação do débito mencionado na cláusula 18ª ( décima oitava) item 5, comprometendo-se a inscrever a presente hipoteca em 1ª lugar, sem concorrência de qualquer ônus no Registro de Imóveis e apresentados à credora o traslado com a anotação do respectivo oficial, mais certidões negativas forenses, de Protestos de Títulos e Documentos e da Justiça Federal dos devedores e vendedores; b) o saldo do preço, diretamente pelos Compradores e Mutuários. OITAVA-Mútuo: Cr\$ 31.531,89 ( trinta e um mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos) equivalente a 444,92 U.P.C. do BNH, nesta data. NONA- Condições de pagamento do mútuo: a) a quantia mutuada será resgatada em 240 ( duzentase quarenta) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 dias após o depósito referido na cláusula sétima e as demais em igual dia dos meses subsequentes; b) valor inicial das prestações mensais incluindo amortização de capital, juros e seguros: Cr\$ 386,27 ( trezentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), -equivalente a 1,43701 mais, digo maior salário mínimo do País, válida até 60 dias após o aumento do salário mínimo; c) as prestações serão pagas diretamente na tesouraria da CEF, no seu respectivo vencimento. DÉCIMA- Amortizações: É facultado ao outorgado comprador e mutuário efetuar as amortizações extraordinárias, nunca inferiores ao valor correspondente a 20 prestações, podendo

*Reunido*

*os*

*pagos*

*em*

*17/11/71*

*Handwritten signatures and notes in the right margin.*

*Handwritten signatures and notes in the right margin.*

TABELIATO DE MONTELEGRÓ  
OMAR G. GONCALVES  
TABELIAO DESIGNADO

... a presente copia ...  
... conferir con o original ...  
... conferir. Deo la.

*Montenegro*  
*Milton Vargas* 1973  
MILTON VARGAS  
SECRETARIO AUTORIZADO

as amortizações serem utilizadas na redução do número de prestações ou na redução de seu valor mensal. DÉCIMA PRIMEIRA- Prazo: A quantia mutuada será resgatada em vinte (20) anos, contados da data do depósito referido na cláusula sétima. DÉCIMA SEGUNDA- Juros: A taxa de juros compensatórios sobre a importância mutuada, até a solução final da dívida é de 9% (nove por cento) ao ano. Ocorrendo inpontualidade no pagamento das prestações contratuais ou de qualquer outra importância que for devida a CEF, em decorrência deste contrato, serão cobrados dos devedores juros de mora, a razão de 1% - (um por cento) ao mes, sobre o valor das prestações em atraso, por mes ou fração de mês, não sendo este recebimento considerado como novação ou alteração contratual, mas mero ato de tolerancia da CEF. DECIMA TERCEIRA- Pena convencional: o não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato sujeitarão os devedores a multa de 10% , calculado sobre a quantia devida do principal, juros correção monetária e acréscimos, sem prejuizo das demais sanções legais previstas. DÉCIMA QUARTA: Avaliação do Imóvel para os efeitos do Artigo 818 do Código Civil: Gr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), reservando-se a mutuante o direito de se quiser, pedir avaliação judicial: DÉCIMA QUINTA- Valor dos Seguros obrigatórios: Os devedores , durante o prazo contratual, obrigam-se a realizarem seguro de acordo com a Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação, no valor deste financiamento, sendo o prêmio mensal pago juntamente com as prestações especificadas na cláusula nona, expresso em UPC. DÉCIMA SEXTA- Declaração dos outorgante vendedor: Que recebido o prazo integral da Compra e Venda , na forma estabelecida na cláusula sétima, dá ao outorgado comprador e mutuário, plena, razza e total quitação do preço, ajustado e efetiva a venda transferindo-lhe desde já a posse e domínio do imóvel antes decrito e caracterizado, para todos os efeitos legais e jurídicos, obrigando-se a responder pela validade desta transmissão, bem como pela evicção, correndo a conta do outorgado comprador e mutuário todos os impostos, taxas e demais tributos que, a partir desta data, venham a incidir sobre o imóvel. DÉCIMA SÉTIMA- Declaração do outorgado comprador e mutuário: 1) que

TABELAMENTO DE MONTENEGRO  
OMAR C. GONCALVES  
TABELÃO DESIGNADO

EXIBIR COM O ORIGINAL  
EM SEUS ANEXOS  
EM SEUS ANEXOS  
EM SEUS ANEXOS

*Milton Vargas*  
19 de dezembro de 1973  
MILTON VARGAS  
RESPONSÁVEL AUTORIZADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE MONTENEGRO  
 TABELIONATO

recebem, a título de compra com financiamento, o imóvel acima descrito e caracterizado, e se confessa devedor a CEF da importância constante da cláusula oitava, que pagará na forma estabelecida na cláusula nona, dando a CEF, em garantia do integral pagamento desta dívida, em primeira e especial hipoteca, o mesmo imóvel de que se tornou senhor, legítimo possuidor por este instrumento; 2) que aceita a presente escritura tal como está redigida; 3) que não se opõe a que o crédito hipotecário, com todos os encargos e condições do presente instrumento e do Contrato-Padrão, possa ser cedido ou caucionado no todo ou em parte, pela CEF, se conveniente a mesma, em favor do Banco Nacional de Habitação que nesta condições ficará subrogado em qualquer direito, ação, privilégios e garantias, inclusive seguros, decorrentes do presente contrato; 4) que os valores mencionados nas cláusulas oitava, nona e décima quarta são meramente estimativos, devendo ser corrigidos nas épocas, nos modos e nas condições deste instrumento e do contrato padrão referido, do qual, neste ato, recebe cópia autenticada, confessando seu próprio e inteiro conhecimento e comprometendo-se a aceitá-lo como parte integrante do presente contrato, bem como a respeitar e cumprir todos os termos, cláusulas e condições constantes dos dois instrumentos; 5) que a correção monetária dos valores referidos nas cláusulas oitava, nona e décima quarta, se fará segundo o "Plano de Equivalência Salarial" (PES) previsto na RC 36/69 do Banco Nacional da Habitação; 6) que se obriga a registrar a presente contrato no cartório do Registro de Imóveis, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme determina o parágrafo 7º acrescentado ao art. 61, da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1.964, e pelo art. 1º da Lei 5.049, de 29 de junho de 1.966; 7) que esta ciente de que, em virtude de ter optado pelo plano de Equivalência Salarial (PES), de que trata a RC 36/69 do BNH, como modo de pagar a dívida relativa ao empréstimo, o respectivo saldo devedor, tal como definido na instrução 5/66 do BNH, e com as ressalvas do item 3 da RD 75/69 do mesmo BNH, passa a ser, a partir desta data, da responsabilidade

*Recebi de volta*  
*por. Duque*  
*pagamento*  
*de 14/08/69*

*470X*  
*1/69*

TABELIAO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONCALVES  
TABELIAO DESIGNADO

Atestamos a presente cõpia fotocopiada  
do conferir com o original apresentado  
e sua conferi. Dea fé.

Montenegro, 13 de dezembro de 2013

MILTON VARGAS  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

9  
25/7

do Fundo de Compensação de Variações Salariais, criado pela RC 25/67 do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação; 8) que reconhece que, a cada momento de vigência deste contrato, o montante de suas obrigações é o que corresponder ao número de prestações vincendas expressas na forma prevista neste contrato, acrescidas dos prêmios de seguros do Sistema Financeiro da Habitação, na forma da RD 75/69 do BNH; 9) que manterá o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação e habitabilidade; 10) que comunicará a CEF, no prazo de vinte (20) dias do evento, a mudança de seu estado civil, alteração de denominação da rua, bem como numeração do prédio, e qualquer outras circunstâncias que afetem o registro do contrato ou pessoas nele interessadas; 11) que não tem nenhuma responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária; 12) que obriga-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

**DÉCIMA OITAVA - Declaração da mutuante credora hipotecária:** 1) que efetivamente combinou a concessão do mútuo de que trata a cláusula oitava; 2) que recebe, em garantia deste mútuo, em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula quinta; 3) que o presente contrato se regerá para todos os efeitos legais, jurídicos e administrativos, além de suas cláusulas e condições constantes do Contrato Padrão e de seus termos aditivos, referidos neste Instrumento; 4) que findo o prazo e pagas todas as prestações previstas neste contrato, a CEF dará quitação ao outorgado comprador e mutuário; 5) que tendo recebido a totalidade do débito contraído por escritura de mútuo com garantia hipotecária inscrita a folhas 32, do livro 2-D, sob número 1152, no Registro de Imóveis deste Município, vinha dar plena e total quitação do referido débito, e autorizando o cancelamento da correspondente inscrição.

**DÉCIMA NONA - Fundo de Compensação Variações salariais:** Em consequência do disposto na cláusula décima sétima, item 7º e na cláusula décima oitava, item 4º, para fins de apuração das responsabilidades e direitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais será apurado o saldo devedor ou credor, porventura existente e resultante da correção monetária trimestral dos saldos devedores com bases nas "Unidades

TABELICATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONCALVES  
TABELIAO DESIGNADO

Este documento é apresentado aqui fotocopiado  
sem o original e sua conferência com o original  
deverá ser feita pelo Tabelião designado.

Montenegro, 19 de dezembro de 2009  
MILTON VARGAS  
ESCREVENTE AUTORIZADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE MONTENEGRO  
 TABELIONATO

Padrão de Capital", UPC do Banco Nacional de Habitação e do reajustamento das prestações com base nas variações salariais. Parágrafo Primeiro- Se o saldo fôr credor, este será pago ao "Fundo de Compensação de Variações Salariais" a título de prêmio e na forma determinada pelo BNH. Parágrafo Segundo- Se houver saldo devedor, o credor, após dar quitação ao devedor das responsabilidades por ele assumidas, se habilitará junto a FCTV, digo, se habilitará junto a FCVS para recebimento desse saldo. VIGÉSIMA- Em virtude da opção de que trata a cláusula décima sétima, o devedor, em troca, compromete-se a pagar, à CEF 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira correspondente a 1,43701 do maior salário mínimo vigente no País e as demais seguintes decrescem, aritmeticamente, na razão de 0,00364 do maior salário mínimo do País, de uma para outra, equivalendo a primeira, nesta data a Cr\$ 386,27 (trezentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), ressalvado o disposto no § terceiro desta cláusula. Parágrafo Único- O reajustamento das prestações será realizado 60 dias após a decretação de cada novo maior salário mínimo, de acordo com a variação deste novo S.M. em real, digo, em relação ao anterior e obedecidas as fórmulas constantes do anexo I, da RD 75/69, do BNH. Pelas partes contratantes me foi dito então, ante as mesmas testemunhas, aceitarem em seus termos esta escritura com todas as suas cláusulas e condições tal qual está redigida; apresentou os seguintes documentos. Guia Inter Vivos nº 231. Contribuinte. Levi Inácio de Oliveira. Recebemos, nesta data, a importância de Cr\$ 320,00 - (trezentos e vinte cruzeiros) correspondente ao valor da presente guia. Montenegro, 30 de março de 1.973. Argemiro Brasil, Tesoureiro. Certidão. Certifico, para fins de transferência de imóveis, que Irahny Renner de Souza nada deve à Fazenda Municipal, até esta data. Montenegro, 28 de março de 1.973. Oliveira. Certidão. Certifico, que o imóvel de que trata o presente conhecimento, não deve impostos vencidos no corrente ano, até esta data, à Fazenda Estadual, por esta Repartição. Exatoria Estadual em Montenegro, 30 de março de 1.973. Erny A. Wolgemuth. Escrivão. Certidão nº 175. Nome do requerente. Irahny Renner de Souza. Ressalvando o direito

*Recebedor*

*Levi Inácio de Oliveira*

*Argemiro Brasil*

*Oliveira*

*Erny A. Wolgemuth*

40  
 27

**TABELLIATO DE MONTEVÍDEO**  
**OLIVAR C. CONSALVES**  
**TABELIAO DESIGNADO**

Atestamos a Directo copia fielmente  
dos conformes com o original do mesmo  
em 19 de Fevereiro de 1973

*Milton Vargas*  
19 de Fevereiro de 1973  
**MILTON VARGAS**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e tendo presente a petição por ele subscrita, de ordem do Sr. Delegado da Receita Federal, certifico, que contra, digo, que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito de tributos federais. Posto da Receita Federal em Montenegro, Cléo Oliveira Kern. Chefe. E assim me pediram lhes, digo, apresentou certificado de quitação com a INPS, de número 19-040/414/73. Firma ou razão social Irahy Renner de Souza. - Ressalvando o direito de cobrar qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada, certifico que contra a empresa abaixo, não consta qualquer débito para com a Previdência Social. Montenegro, 29 de março de 1.973. Nilo C. Schuler. Agente. E assim me pediram lhes fizesse este Instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam com as testemunhas presentes, Telmo Harres e Henrique Harry Roehle, brasileiros, sui juris, aqui residentes, conhecidos de mim Argemiro Chaves Vargas, tabelião, que a escrevi e assino. Montenegro, 30 de março de 1.973. .x

*Remendatura*  
*Sr. Nilo C. Schuler*  
*Argemiro Chaves Vargas*  
*Telmo Harres*  
*Henrique Harry Roehle*  
*Argemiro Chaves Vargas*

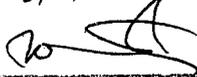
TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONCALVES  
TABELIAO DESIGNADO

Montenegro é breche e o original é preferido  
com o seu confort. Daí se  
Montenegro é preferido  
Montenegro é preferido

19 de dezembro de 1972  
MILTON VARGAS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**CONCLUSÃO**

Na data, faço estas anotações e  
 ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
 Montenegro, 19/12/73



**MAURÍCIO FORTES**  
 CHEFE DA SECRETARIA

Vistos etc...

O representante foi visto ter adquirido  
 moradia própria através da Caixa Econômica  
 Nacional Federal, assim como ser o valor  
 do imóvel superior a importância do finan-  
 ciamento, razão porque firmou um empen-  
 timo pessoal no mesmo estabelecimento de  
 crédito, nestas condições, face ao exposto e  
 nos termos do art. 36 do Dec. 18.820, execute-se  
 Alvará judicial sob código 17, no sentido do  
 representante movimentar sua conta vinculada  
 no valor de R\$ 13.000,00, valor este relativo  
 a dívida contraída na Caixa de Crédito  
 Pessoal da C. E. F., para complementação do  
 valor do imóvel adquirido.

Data supra  
 Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES  
 Juiz do Trabalho - Substituto

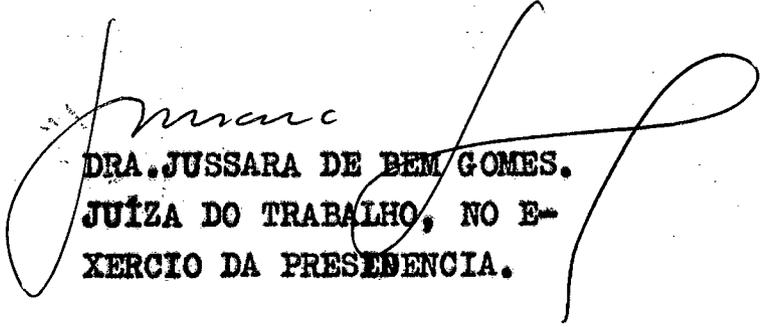


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á.

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito AU  
TORI ZO o Sr. LEVI INACIO FERREIRA DE OLIVEIRA a efetuar o le-  
vantamento de sua conta corrente vinculada, com permanência no  
emprego, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,  
nos termos do artigo 36 do Decreto nº 58.820 de 20/12/1966 e  
POS nº 25/67 e sob o código 17, até a importância de CR\$ ...  
13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Ante a permanência do beneficiário no emprego deve  
sua conta corrente vinculada continuar aberta. O QUE CUMPRA na  
forma e sob as penas da lei. Montenegro, aos (19) dezanove di-  
as do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três  
(1 973).

  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.  
JUÍZA DO TRABALHO, NO E-  
XERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

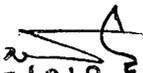
Recebi a original do presente  
Alvará em 19/12/73.

  
\_\_\_\_\_

CERTIDÃO

LER CO que *foi entregue*  
*o Alvará ao Sr. Levi Tracis*  
*Ferreira Oliveira.*

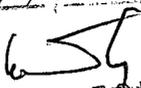
Em Manfrotto, 19/12/77

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

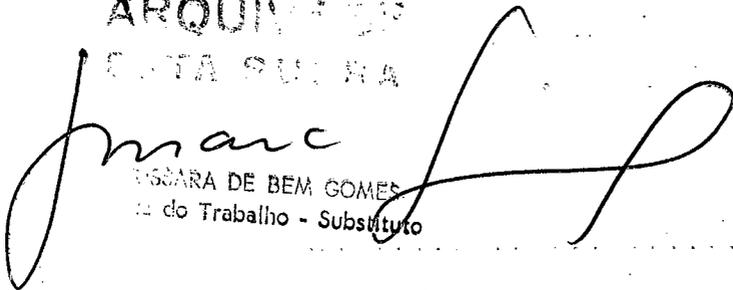
Esta, faço estes autos conclu-  
da, para o Sr. Juiz do Trabalho.

Em Manfrotto, 19/12/77

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

DATA SUPRA



CASSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data desarquivei os presentes autos, tendo em vista o comparecimento, nesta Secretaria, do SR. LEVI INÁCIO FERREIRA DE OLIVEIRA que declarou não ter levantado o FGTS., autorizado pela Presidência desta Junta, visto ter ocorrido problemas junto ao recolhimento do "Fund" não sendo oportuna a retirada do numerário.

CERTIFICO, finalmente que o SR. LEVI OLIVEIRA solicitou que fosse juntado ao presente processo a 1ª via do "Alvará", visto que assinou recibo na 2ª via do mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 10 de janeiro de 1.974.

MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estes autos concluir  
Exmo Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 10/01/74

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Voltem os autos para  
o arquivo, após a juntada  
do alvará. Data Supra  
Jussara*

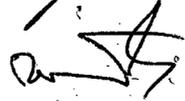
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto

**JUNTADA**

Faço juntada da 1ª Via

do Processo que segue.

Em 10 de junho de 1974



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fonte - se  
autos*

A L V A R Á.

Pelo presente alvará é na melhor forma de direito AUTORIZO o Sr. LEVI INACIO FERREIRA DE OLIVEIRA a efetuar o levantamento de sua conta corrente vinculada, com permanência no emprego, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 58.820 de 20/12/1966 e POS nº 25/67 e sob o código 17, até a importância de CR\$ ... 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Ante a permanência do beneficiário no emprego deve sua conta corrente vinculada continuar aberta. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Montenegro, aos (19) dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

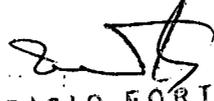
*Jussara*  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.  
JUÍZA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que *em cumprimento*

*do despacho de fls. 14, arquivar os presentes autos.*

DOU FE. Montenegro. 10-01-74



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA